



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Departamento de Assuntos Jurídicos e Técnicos – DAJT

Petrópolis/RJ, 01 de dezembro de 2021.

PARECER

CMP DL/Nº 9252/2021 – DAI 822/2021

EMENTA: REQUER A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DO CONTRATO DA ÁGUAS DO IMPERADOR COM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

I-INTRODUÇÃO:

Versa o presente parecer sobre o requerimento, de iniciativa da Nobre Vereadora **Gilda Beatriz**, sobre “A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DO CONTRATO DA ÁGUAS DO IMPERADOR COM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS”.

É o sucinto relatório.

Passo à análise Jurídica.

Praça Visconde de Mauá, 89, Centro, Petrópolis-RJ
Tel/fax (24) 2291-9200

www.cmp.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Departamento de Assuntos Jurídicos e Técnicos – DAJT

II-DO MÉRITO.

Compulsando os presentes autos, verificamos que a presente matéria contida no presente Requerimento, de iniciativa da Nobre Vereadora Gilda Beatriz, está prevista no inciso II, § 4º e seus incisos do art. 37, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, que abaixo dispõe:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Art. 37. As Comissões Especiais serão constituídas para:

(...)

II - tratar de assunto específico de interesse da Câmara e da Comunidade.

§ 4º O requerimento que propõe a constituição da Comissão Especial, com apoio de 1/3 (um terço) dos Vereadores, deverá necessariamente:

I - especificar, com clareza, a finalidade ou seus objetivos;

II - indicar o número de membros, não superior a cinco;

III - marcar o prazo de funcionamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Departamento de Assuntos Jurídicos e Técnicos – DAJT

As disposições descritas no presente requerimento e na sua justificativa são todas referentes a iniciar uma avaliação do contrato e seus aditivos, de forma a trazer mais transparência à subconcessão, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressalta-se, que a referida Comissão Especial poderá realizar reuniões e audiências públicas para tratar da matéria disposta no requerimento.

Face ao todo o exposto, entende este DAJ, que a proposta de criação de uma Comissão Especial para acompanhar e analisar o contrato e seus aditivos firmado entre o Município de Petrópolis e a Subconcessionária Águas do Imperador, s.m.j, encontra-se dentro da sua competência, sendo assim, entendemos que o referido requerimento pode ser encaminhado para sua apreciação em Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer. À superior consideração.

ALEXANDER LESSA DE ABREU

ASSESSOR JURÍDICO

MATRÍCULA: 1706.037/21

OAB/RJ 105.177

FERNANDO FERNANDES DE A. ARAÚJO

DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS

MATRÍCULA: 1729.063/21

OAB/RJ 80.742